



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

LEI MUNICIPAL Nº 655, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui o programa “ACELERANDO O CAMPO” para apoio ao produtor rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapua, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa “ACELERANDO O CAMPO” que tem como objetivo apoiar os produtores Rurais do Município de Arapua.

Parágrafo Único. Entende-se por Produtores Rurais, proprietários, parceiros e arrendatários.

Art. 2º O programa de que trata o artigo anterior refere-se à:

- I – Transporte de cascalho e similares;
- II – Construção e reforma de trincheiras para silo;
- III – Realização de aterros e serviços de abertura de valas.

§ 1º Não serão fornecidos pelo município quaisquer materiais para execução dos serviços previstos nesta Lei.

§ 2º Os serviços serão executados de forma gratuita, a título de incentivo para os produtores rurais, sendo vedada a oferta ou qualquer outra forma de pagamento.

Art. 3º Os Produtores Rurais interessados em aderir ao programa deverão procurar a Secretaria Municipal de Administração para manifestar expressamente o seu interesse, bem como preencher ficha de inscrição.

Parágrafo único. As formas de execução serão definidas pela Secretaria Municipal de Administração, sempre respeitando a ordem cronológica da ficha de requerimento por região rural de acordo com o interesse público.

PUBLICADO

Em

19 / 04 / 2017

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapua - MG

Praça São João Batista, 11 - Centro - Fone: (34) 3856-1234
CEP: 38860-000 - Arapua-MG

Art. 4º Após a adesão por parte do produtor rural, o Município fornecerá o maquinário e mão de obra necessária.

Art. 5º Para beneficiar-se do referido programa, o produtor deverá providenciar, antecipadamente, todo o material necessário.

Art. 6º As despesas de mão de obra e manutenção dos maquinários decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 7º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pelo projeto, quando necessário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 19 de abril de 2017.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO
Em 19 / 04 / 2017